

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2001 - L

Súmula- Regulamenta a Declaração de Utilidade Pública
No Município de Clevelândia.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - A Concessão de título de Utilidade Pública
no Município de Clevelândia, regula-se pelas disposições desta Lei.

ARTIGO 2º - As condições para concessão do título de
utilidade pública são:

a) Proposta de iniciativa do Executivo ou do Legislativo Municipal que vise declarar
as entidades instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a
coletividade acompanhada de:

I - Cópia do Estatuto da Entidade

II - Prova através de certidões do registro público competente, de que a entidade é
sediada em Clevelândia e que é detentora de personalidade jurídica há pelo menos um
ano anterior a data da apresentação da proposta na Câmara Municipal.

III - Prova de que está em pleno funcionamento.

IV - Relatório detalhado das atividades da entidade em que fica evidenciada a prestação
de serviço à comunidade;

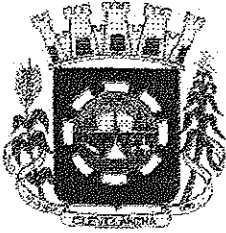
V - Prova de que os diretores da entidade não percebem qualquer tipo de remuneração.

b) Não poderão ser declaradas de utilidade pública, entidades cujo objetivo exclusivo,
seja a defesa de interesse ou prestação de serviços em favor exclusivamente de seus
associados ou filiados.

ARTIGO 3º - O Projeto de Lei deverá conter as seguintes
disposições:

I - A de que a entidade distinguida, salvo por motivo justo a critério do chefe do
Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da
Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no
ano precedente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

II – A de que cessam os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

- a) – Deixar de cumprir por dois anos consecutivos as exigências do item anterior.
- b) – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.
- c) – Alterar a sua denominação e dentro de noventa dias contados da alteração no registro público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º - Não será dado encaminhamento regimental Ao Projeto de Lei de declaração de utilidade pública que não atenda o contido nesta Lei.

ARTIGO 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

